



Número: **0724674-23.2019.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 313.761,02**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HELENITA FELICIDADE PEREIRA (AUTOR)	
	ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
PATRÍCIA BORGES AMARAL (INTERESSADO)	
	GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA (INTERESSADO)	
	GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA (ADVOGADO)
E FERNANDES PEREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS - ME (INTERESSADO)	
	BALTO SARDINHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (INTERESSADO)	
	BENJAMIM BARROS (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
EVERSON RICARDO ARRAES MENDES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (INTERESSADO)	
	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
BRUNO GONCALVES LIMA (INTERESSADO)	
	BENJAMIM BARROS (ADVOGADO)

SHIRLEY CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA (INTERESSADO)			
		JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
HELENITA FELICIDADE PEREIRA (INTERESSADO)			
		ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
PAULO ROBERTO LOBAO LIMA (INTERESSADO)			
		BENJAMIM BARROS (ADVOGADO)	
MARLENE LOPES DA ROCHA (INTERESSADO)			
		ANA MAIARA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)	
DANIEL ALVES LARA FERNANDES (INTERESSADO)			
		CIRELLE MONACO DE SOUZA (ADVOGADO)	
ANDREA RESENDE LARA FERNANDES (INTERESSADO)			
		CIRELLE MONACO DE SOUZA (ADVOGADO)	
LIVIA RESENDE LARA (INTERESSADO)			
		CIRELLE MONACO DE SOUZA (ADVOGADO)	
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA: (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
CONFIANCA JURIDICA GESTAO DE ATIVOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
ALESSANDRA DAIBERT COURI (INTERESSADO)			
		MARIA LUISA NUNES DA CUNHA (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)	
JULIA HELENA BASTOS REZENDE SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
GABRIEL GONZAGA CORREA REIS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
EMMANUEL GUEDES FERREIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
MEDEIROS & MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO)	
FRANCIELLE CANDIDA SILVA (INTERESSADO)			
		OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO (ADVOGADO)	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)			
		FABIANA LUSTOSA PIRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
235429018	12/05/2025 18:15	Decisão	Decisão



Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF

SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Telefone: ()

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0724674-23.2019.8.07.0015

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: HELENITA FELICIDADE PEREIRA

RÉU MASSA FALIDA DE: MASSA FALIDA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -
ME

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Tendo em vista a inércia da anterior indicada, nomeio para a função de administrador judicial
MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO LTDA, representada por João Adalberto Fernandes Júnior, OAB/RS
40315..

1. Intime-se o(a) nomeado(a) para dizer se aceita o encargo de administrador judicial, no
prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1 Caso aceite o encargo, deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo, o telefone,
endereço e e-mail em que receberá o contato dos credores.

1.2 O(a) administrador(a) judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com
informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças
principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o
recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em
âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos
do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.

1.3 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e
às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia



deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.4 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar n.º 151, de 5 de agosto de 2015](#) (art. 22, III, s, da LF).

1.5 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF).

1.6 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF.

1.7. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

2. Com os dados, expeça-se o termo de compromisso, devendo ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

3. Caso não aceite o encargo, tornem os autos conclusos.

4. Prestado o compromisso, intime-se o administrador judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, arrecadar formalmente os bens conhecidos dos autos, praticar todos os atos necessários à realização do ativo, especialmente tocante aos veículos e imóveis gravados com alienação fiduciária; deverá ainda diligenciar perante os adquirentes dos imóveis e a instituição financeira a situação dos contratos de alienação, avaliando a possibilidade de arrecadação dos bens, nos termos dos arts. 117 e 119 da LF; e, por fim, consolidar o



passivo, corrigindo os erros materiais e omissões constantes do último QGC constante dos autos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

